

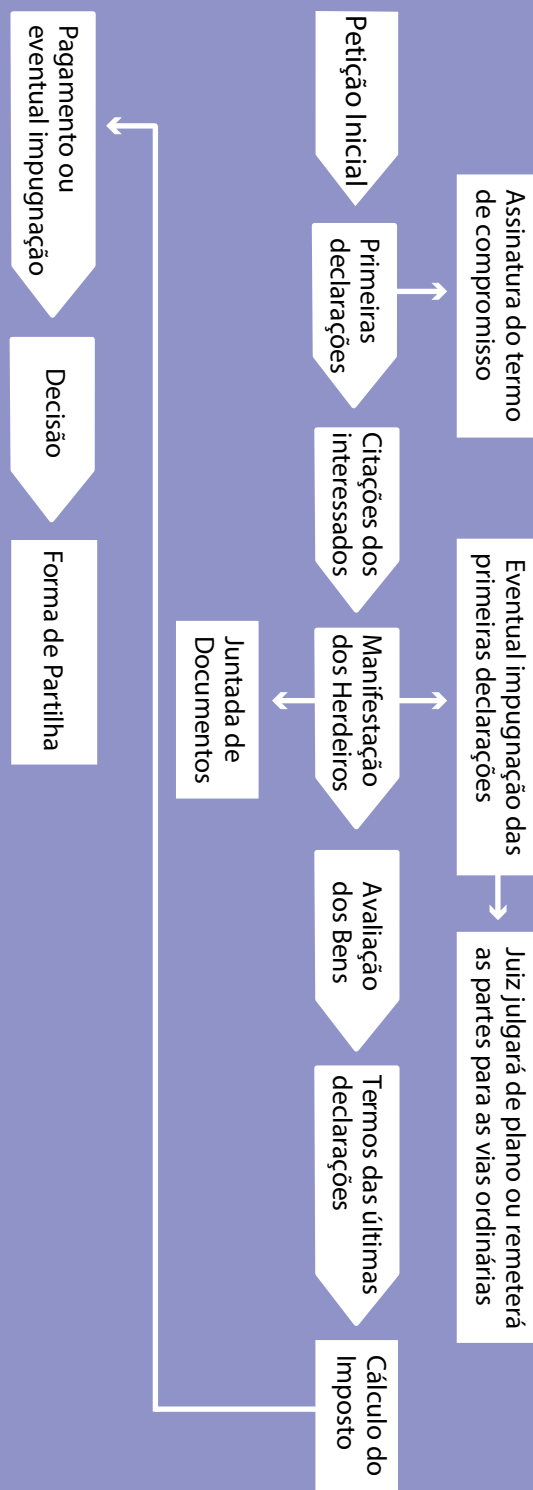


**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## INVENTÁRIO E ARROLAMENTO

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

### PROCEDIMENTO JUDICIAL



## CONCILIAÇÃO

Nem sempre as pessoas estão de acordo sobre as coisas da vida. Se houver um conflito poderemos resolvê-lo pela conciliação (acordo) ou pedindo ao juiz que o resolva por nós.

*A conciliação permite que você, conversando com a outra parte, participe da decisão final, além de poder resolver o conflito com mais rapidez.*

O inventário está ligado com as questões de herança. Quando uma pessoa morre é necessário verificar se ela deixou algum bem (casa, veículo, dinheiro em conta bancária, etc.). Esses bens que compõem a herança deverão ser divididos entre os herdeiros. As dívidas também integram o montante da herança, mas apenas na quantidade de bens que o falecido deixar para suportar essas dívidas. Assim, o herdeiro não responde com seus bens por eventuais dívidas do falecido, mas pode chegar a não receber nada se os bens do falecido forem destinados para pagamentos de dívidas que ele deixou.

O inventário é o procedimento legal de transferir os direitos (bens) e as obrigações (dívidas) deixadas pelo falecido aos seus herdeiros, observadas algumas regras e condições. No caso de existir herdeiros menores ou incapazes ou de haver testamento, o inventário deve ser feito judicialmente. Caso contrário, pode ser feito o inventário de forma extrajudicial, no Cartório de Notas. O arrolamento é a forma mais simples e comum de se realizar o inventário e exige a existência de partilha amigável de bens entre os interessados, que devem ser maiores e capazes.

Segundo a Lei são herdeiros necessários: os ascendentes (pais ou avós, bisavós etc., a depender do caso), os descendentes (filhos ou netos, bisnetos etc., a depender do caso) e o cônjuge. Sobrinhos, tios e irmãos (chamados de parentes colaterais) só recebem algo se o falecido não tiver nenhum daqueles outros parentes, ou esposo/esposa. Mas atenção!!! Se o falecido deixou apenas pequenos valores no Banco, não é preciso entrar na Justiça com um pedido de inventário; basta entrar com um pedido de alvará, que costuma ser bem mais rápido.

Se o falecido deixou valores de PIS, FGTS e benefício do INSS, a situação é a seguinte: a) Se houver indicação de beneficiário junto ao INSS (verificada através da “certidão de existência de dependentes”) e este beneficiário for maior, poderá comparecer diretamente à Caixa Econômica Federal ou INSS e retirar a sua parte; o valor será dividido igualmente entre todos os beneficiários. Se menores de 18 anos, a quantia somente poderá ser retirada após a maioridade ou com autorização judicial. b) Se não houver beneficiário no INSS, os valores serão pagos aos herdeiros. Nesse caso, há necessidade de pedido de alvará ao juiz, que é feito através da Defensoria Pública, para as pessoas sem condições de arcar com os custos de um advogado.

Para ajuizar a ação de inventário, o ideal é que todos os herdeiros estejam de acordo, porque a ação tramita mais rápido. Contudo, se um dos herdeiros quiser, pode procurar sozinho a Defensoria Pública, especialmente quando os demais herdeiros não querem participar. Com o fim do inventário, os bens são transferidos do nome do falecido para o nome dos herdeiros, observada a partilha.

## MITOS E VERDADES

### 1) É preciso pagar o imposto no final do inventário?

Como regra geral, é preciso recolher o ITCMD (Imposto sobre transmissão causa mortis e doação), no final do processo de inventário. Os herdeiros podem ser dispensados do pagamento do ITCMD em algumas hipóteses, como no caso do valor do imóvel ser baixo. Fora dos casos de isenção previstos em

lei, será caso de pagar o ITCMD, sendo possível parcelar esse pagamento. Mas, enquanto não for quitado, não será possível encerrar o processo.

### 2) Existe prazo para ajuizar o inventário?

Sim. O prazo é de 60 dias contados da data do falecimento. Caso este prazo não seja observado, os herdeiros poderão ter que pagar uma multa no final do processo, dependendo do valor dos bens.

### 3) Qual o local (foro judicial competente) que deverá ser dado a entrada no pedido de inventário (ajuizada a ação)?

O processo deve ser ajuizado, como regra, no local (foro) do último domicílio do falecido. Assim, se o falecido morava, por exemplo, em São Paulo, no bairro de Santo Amaro, será lá que o processo deverá tramitar, mesmo que o falecido tenha falecido em outro local (estava a passeio na Bahia, por exemplo) ou mesmo que tenha deixado bens em outro local (outro bairro, outra cidade ou outro Estado – por exemplo, tinha uma casa no interior).